

# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
PARECER Nº 108/2015  
PROJETO DE LEI Nº 96/2015  
VICE-PRESIDENTE/RELATOR: MARCOS ANTÔNIO PANICIO**

## **I – INTRODUÇÃO:**

É submetido à apreciação da Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do nobre Vereador EDIMILSON MARCELO AFONSO que, “**dispõe sobre a denominação da rua 10 do Bairro Terras de Santa Maria, de Rua Maria do Socorro Gouveia dos Santos**”.

Consta da justificativa que a presente propositura visa homenagear a senhora **Maria do Socorro Gouveia dos Santos**, que nasceu em 1961, na cidade de Soledade, Estado da Paraíba, pessoa íntegra que através do seu trabalho criou seus 06 filhos com muito carinho e dedicação, religiosa e atuando na Paróquia Nossa Senhora do Rosário em Hortolândia, desenvolveu alguns trabalhos em pastorais como o apostolado da oração, grupo de vivência, pastoral dos vecentinos e pastoral da criança.

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, pareceres favoráveis das doudas Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania.

## **II – VOTO DO RELATOR:**

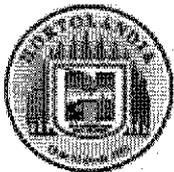
A atividade de nomear os lugares acompanha a evolução da humanidade desde os primórdios da civilização. Este ato individualiza as pessoas e os lugares, tornando-os únicos, daí a importância de nomear as pessoas e os lugares geográficos.

Assim sendo, as ruas, as praças, são lugares vivenciados e apreendidos pela comunidade, sendo assim, de suma importância sua identificação, tanto para tornar-se um lugar cidadão, quanto para sua localização e espacialização.

Por isso, o planejamento urbano e os projetos de identificação dos logradouros são processos dinâmicos que requerem dos gestores públicos habilidade e agilidade em suas decisões.

As vias públicas e demais logradouros de uma cidade fazem parte da infraestrutura viária e de seus serviços. É através dos logradouros que as pessoas chegam aos seus endereços, aos endereços procurados e onde chegam os diversos serviços prestados por empresas prestadoras de serviços, entre eles, os serviços de correios, água e esgoto, luz, telefonia, bancos, escolas, serviços de segurança pública e de emergência, entre outros. E o mais importante, é no num determinado endereço que fixa a residência ou o trabalho de um indivíduo. É ali que ele se identifica; este lugar se torna singular; é o espaço do cidadão.

A outorga de nome oficial a próprio público, entre eles o logradouro, se dará por lei, que estando em vigor, deverá dispor sobre a identificação e sobre sua localização.



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

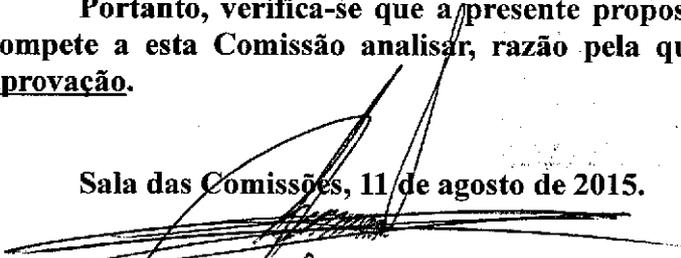
ESTADO DE SÃO PAULO

Após esta pequena, mas relevante reflexão, passo a manifestar-me sobre o mérito da propositura.

Quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal, até porque, não acarreta nenhuma repercussão de ordem orçamentária, financeira ou patrimonial para o Município.

Portanto, verifica-se que a presente propositura respeita e atende as exigências a que compete a esta Comissão analisar, razão pela qual, manifesto-me favoravelmente pela sua aprovação.

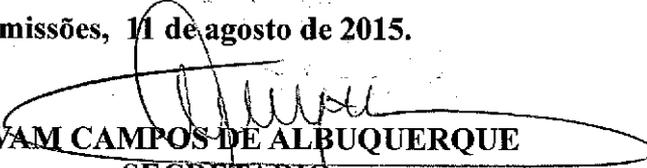
Sala das Comissões, 11 de agosto de 2015.

  
MARCOS ANTÔNIO PANICIO  
VICE-PRESIDENTE/RELATOR

III – DO VOTO DA COMISSÃO:

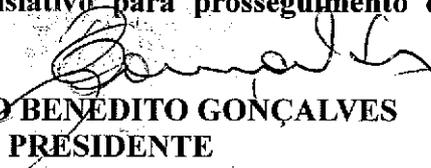
Diante do relatório e voto favorável apresentado pelo ilustre Vice-Presidente/Relator MARCOS ANTÔNIO PANICIO os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento, resolvem, por unanimidade, acompanhar o voto do Relator em questão, e aprovar a presente propositura.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2015.

  
EDIVAM CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
SECRETARIO

  
EDIMILSON MARCELO AFONSO  
VEREADOR

**DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO:** Fica consignado que o Presidente da Comissão – Clodomiro Benedito Gonçalves, - deixa de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Exmo. Senhor Presidente do Poder Legislativo para prosseguimento que entender necessário e conveniente.

  
CLODOMIRO BENEDITO GONÇALVES  
PRESIDENTE